

ções necessárias para o cumprimento desta lei.
Artigo 8.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O afastamento profilático, determinado por autoridade sanitária, já é assunto previsto e disciplinado pela vigente legislação relativa aos servidores públicos, nos termos dos artigos 1.027 e 1.028, do Decreto n. 17.698, de 26 de novembro de 1947 (Consolidação das Leis do Ensino), todavia, muito delimitado é o campo de aplicação das aludidas normas legais, pois, referem-se exclusivamente aos funcionários do ensino.

Assim, ao invés de que a solução dos casos individuais fique na dependência de processos de interpretação analógica, nem sempre seguros, julgou-se conveniente sanar a lacuna pela promulgação de lei específica e com caráter de generalidade.

2 — O presente projeto de lei, em seu artigo inicial, deliberada-

mente omite a tradicional expressão "moléstia transmissível, de notificação compulsória", para referir-se a "moléstia de notificação compulsória", em condições de transmissibilidade", para que se excluam os casos de moléstias com período de contágio já ultrapassado ou ainda a verificar-se.

Utilizando-se de expressão mais flexível, e ao mesmo tempo de compreensão mais restrita, sempre se terá uma norma legal válida e em condições de amoldar-se aos progressos da ciência, inteiramente divorciada de enumerações legais, taxativas ou exemplificativas, que soem ser omissas, discrepantes ou passíveis de reparos, à luz dos conhecimentos médicos mais atualizados.

3 — O projeto pretende inovar também quanto ao objetivo mesmo do afastamento profilático, dando-lhe escopo consentâneo unicamente com sua denominação, isto porque, do modo pelo qual foi atribuído e disciplinado para os servidores do magistério, em face da possibilidade de prorrogações sucessi-

vas e limitadas quanto à duração, poderia redundar em simples licença para tratamento de saúde, com a regalia de serem abonadas todas as faltas.

Assim, prevê-se a limitação do número de dias de afastamento e exclue-se a possibilidade de prorrogações, para que se colimem fins real e exclusivamente profiláticos, com um sentido mais amplo do que a proteção de interesses meramente pessoais.

4. Nos casos de moléstias positivas ou que dependam de demorados exames complementares, independentemente da natureza da moléstia, assegurar-se-á a proteção do servidor público, sem desvirtuamento da lei, pelo processamento imediato e preferencial da licença para tratamento de saúde "ex-offício".

5. Também foi tida em conta a possibilidade de abusos ou displicência por parte dos que irão dar cumprimento aos dispositivos legais, assim, na proposição são estabelecidos prazos rígidos e exíguos, procedimentos uniformes e elementos de fiscalização, sem se olvidar tam-

bém a eventual ocorrência de surtos epidêmicos e outros fatos que tornem necessárias medidas executivas complementares ou de exceção.

6. As ausências dos servidores, compreendidas no período de afastamento, o projeto atribui os efeitos de faltas abonadas, não só pelo respeito à tradição do direito, como também para que se não suscitem conflitos entre interesses particulares dos servidores e os superiores da Administração e do povo em geral.

7. Por último, a proposição atem-se à realidade e as possibilidades do aparelhamento médico oficial do Estado, em justo equilíbrio com as exigências das normas profiláticas e sanitárias.

LEGISLAÇÃO CITADA
Decreto n. 17.698, de 26-11-47 (Consolidação das Leis do Ensino)

"Art. 1.027 — O funcionário do ensino que estiver atacado de moléstia transmissível, de notificação obrigatória, poderá ser afastado do exercício, como medida profilática, por determinação de autoridade competente."

§ 1.º — Cientes do caso suspeito em funcionamento de sua jurisdição, as autoridades do ensino solicitarão do inspetor sanitário a necessária visita para exame do doente, e se for preciso, poderão determinar imediatamente o seu afastamento provisório até o exame.

§ 2.º — A autoridade sanitária, verificada a procedência do caso, fará por escrito a devida notificação, declarando o motivo que a determina, bem assim o início e a duração provável do afastamento.

§ 3.º — A notificação do parágrafo deste artigo for pessoa da família do funcionário, observar-se-á, em relação ao afastamento, o disposto nos parágrafos anteriores.

§ 4.º — Se o doente nas condições deste artigo for pessoa da família do funcionário, observar-se-á, em relação ao afastamento, o disposto nos parágrafos anteriores.

Art. 1.028 — Ao funcionário afastado nos termos do artigo anterior serão abonadas as faltas compreendidas no período expressamente determinado pela autoridade sanitária."

DECRETO N.º 33.472, DE 23 DE AGOSTO DE 1958

Altera o Orçamento vigente da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Piracicaba.

JÂNIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam suplementadas, na importância de Cr\$ 188.602,10 (cento e oitenta e oito mil, seiscentos e dois cruzeiros e dez centavos), as dotações abaixo discriminadas, do orçamento da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Piracicaba:

VERBA N.º 2		
Material e Serviços		
8.31.2	2 Material Permanente	
21	Aparelhos e instrumentos técnicos	
210	Aparelhos e instrumentos físicos, de engenharia, médicos, de laboratórios, de observatórios e similares	68.133,10
8.31.3	3 Material de consumo	
30	Artigos de expediente	
302	Material elétrico e de iluminação	3.905,00
32	Material de laboratório e gabinete	
320	Material de laboratório, de gabinete e similares	110.000,00
322	Fotografias, plantas e cópias	1.500,00
34	Vestíários e dormitórios	
340	Vestíários	800,00
8.31.4	4 Despesas Diversas	
40	Gastos Gerais	
410	Água, gás, telefone e energia elétrica	2.000,00
42	Serviços de conservação	
427	Próprios do Estado	264,00
49	Encargos diversos	
491	Encargos transitórios	2.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES .. 188.602,10

Artigo 2.º — Para atender as suplementações de que trata o artigo anterior, ficam reduzidas no mesmo orçamento, códigos e verbas nele mencionados, as seguintes dotações:

Pessoal		Cr\$
8.31.1	1 Pessoal Variável	
10	Extranumerários	
100	Contratados	147.784,10
VERBA N.º 2		
Material e Serviços		
8.31.2	2 Material Permanente	
20	Instalações e equipamentos	
201	Instalações e equipamentos de laboratórios, de observatórios e similares	9.738,00
205	Ferramentas	3.000,00
29	Equipamento didático	
290	Material didático	1.400,00
8.31.3	3 Material de Consumo	
8.31.3	31 Alimentação	
310	Gêneros Alimentícios	1.500,00
32	Material de laboratório e de gabinete	
323	Combustíveis	1.000,00
324	Animais para laboratórios	3.000,00
33	Material didático	
330	Material didático	1.000,00
34	Vestíários e dormitórios	
343	Pequenos objetos de toilette e uso pessoal	1.000,00
36	Custeio, manutenção e conservação	
360	Instalações e equipamentos	1.000,00
361	Aparelhos e instrumentos técnicos	1.000,00
362	Máquinas e acessórios	1.000,00
365	Bibliotecas, museus e material didático	1.000,00
366	Aparelhamento policial	1.000,00
8.31.4	4 Despesas Diversas	
40	Gastos gerais	
401	Refeições, cafés e lanche	2.636,00
402	Lavagem de roupa	3.000,00
404	Jornais, radiodifusão, publicações e encadernações	1.000,00
42	Serviços de conservação	
420	Instalações e equipamentos	1.031,00
421	Aparelhos e instrumentos técnicos	1.000,00
422	Máquinas e acessórios	2.513,00
425	Bibliotecas, museus e equipamento didático	1.000,00
44	Estímulos	
443	Custeio de viagens e excursões técnicas ou científicas	2.000,00

TOTAL DAS REDUÇÕES .. 188.602,10

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de agosto de 1958.

JÂNIO QUADROS
Francisco de Paula Vicente de Azevedo
Alípio Corrêa Netto
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de agosto de 1958.
Altino Santarem — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N.º 33.473 DE 23 DE AGOSTO DE 1958

Altera o § 3.º do artigo 1.º do Decreto n.º 27.092 de 24 de dezembro de 1956 que dispõe sobre a arrecadação das custas, porcentagens e emolumentos que constituem renda do Estado, ou que por seu intermédio são recebidas nos cartórios judiciais da Comarca da Capital.

JÂNIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — As guias de recolhimento das custas, porcentagens e emolumentos que constituem renda do Estado ou que por seu intermédio são recebidas nos cartórios judiciais da Comarca da Capital, serão extraídas em 3 vias, que terão o seguinte destino: a primeira via será juntada, pelo escrivão aos autos; a segunda via, entregue ao interessado, como comprovante do pagamento; a terceira via, ficará na repartição arrecadadora, para fins de prestação de contas à seção competente.

Artigo 2.º — Relativamente às custas da Ordem dos Advogados, a estação arrecadadora comunicará àquela entidade, mensalmente, por escrito, o montante da arrecadação.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de Agosto de 1958.

JÂNIO QUADROS
Francisco de Paula Vicente de Azevedo
Oscar Pedroso Horta

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de Agosto de 1958.
Altino Santarem — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N.º 33.474, DE 23 DE AGOSTO DE 1958

Prorroga, no corrente ano, até 30 de setembro, o prazo estabelecido no art. 114, Livro I, do Código de Impostos e Taxas.

JÂNIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica prorrogado, no corrente exercício, até 30 de setembro, o prazo a que alude o art. 114 do regulamento baixado pelo Decreto n.º 28.252, de 29 de abril de 1957, que deu nova redação ao Livro I, do Código de Impostos e Taxas (Decreto n.º 22.022, de 31 de janeiro de 1953).

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de Agosto de 1958.

JÂNIO QUADROS
Francisco de Paula Vicente de Azevedo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de Agosto de 1958.
Altino Santarem — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N.º 33.475, DE 23 DE AGOSTO DE 1958

Modifica o item VI do artigo 2.º do Decreto n.º 28.502, de 27 de maio de 1957.

JÂNIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a ter a seguinte redação o item VI do artigo 2.º do decreto 28.502 de 27 de maio de 1957: "VI — remeter diariamente à Secretaria da Fazenda memorando, em duas vias na Capital e em três vias no interior, com o total das importâncias e número de documentos arrecadados, para quitação da documentação entregue."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de Agosto de 1958.

JÂNIO QUADROS
Francisco de Paula Vicente de Azevedo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de Agosto de 1958.
Altino Santarem — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N.º 33.476, DE 23 DE AGOSTO DE 1958

Modifica a redação a que se refere o artigo 31 do decreto n.º 27.568-57.

JÂNIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

decreto n.º 27.568, de 23 de fevereiro de 1957, fica excluído e nome do Sr. Alcides Vitorino, servente-contínuo-porteiro, extranumerário mensalista, referência 16, da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, incluindo-se o nome do Sr. Paschoai Sabatini, servente-contínuo-porteiro, classe "F", da PP-III, do QJSJN, lotado no Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de Agosto de 1958.

JÂNIO QUADROS
Francisco de Paula Vicente de Azevedo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de Agosto de 1958.
Altino Santarem — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N.º 33.477, DE 23 DE AGOSTO DE 1958

Retifica o Decreto n.º 32.821, de 19, publicado a 22 de junho de 1958.

JÂNIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica retificado o Decreto n.º 32.821, de 19, publicado a 22 de junho de 1958, que criou o Serviço Médico Rural em São João da Boa Vista, diretamente subordinado à Divisão do Serviço do Interior, do Departamento de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, com a seguinte lotação:

1 (um) Médico, 1 (um) Dentista, 1 (um) Educador Sanitário e 1 (um) Servente, para declarar que: a lotação do referido Serviço será a seguinte:

1 (um) Médico, 1 (um) Dentista, 1 (um) Visitador Sanitário e 1 (um) Servente.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 23 de agosto de 1958.

JÂNIO QUADROS
Faust Carlos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de agosto de 1958.

Altino Santarem
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 33.478, DS 23 DE AGOSTO DE 1958

Altera o orçamento vigente da Universidade de São Paulo.

JÂNIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica reduzida, no orçamento vigente da Universidade de São Paulo, a seguinte dotação orçamentária:

§ 5.º — Faculdade de Medicina

Título II
Verba 13 — 101 — Mensalistas 50.000,00

Artigo 2.º — Com os recursos da redução feita no artigo precedente, fica suplementada, no mesmo orçamento, a seguinte dotação:

§ 5.º — Faculdade de Medicina

Título II
Verba 13 — 100 — Contratados 50.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 23 de agosto de 1958.

JÂNIO QUADROS
Alípio Corrêa Netto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de agosto de 1958.

Altino Santarem
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 33.479, DE 23 DE AGOSTO DE 1958

Altera as Tabelas Explicativas do orçamento vigente.

JÂNIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suplementada em Cr\$ 806.253,90 (oitocentos e seis mil, duzentos e cinquenta e três cruzeiros e noventa centavos) as dotações do orçamento vigente abaixo discriminadas atribuídas à Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas.

DIRETORIA DE AEROPORTOS
VERBA N.º 275

Pessoal

8.80.0 0 Pessoal Fixo

01 Vencimentos e remunerações

018 Auxílio para diferenças de caixa .. 7.140,00

VERBA N.º 276

Material e Serviços

8.80.2 2 Material Permanente

24 Veículos, semoventes e arreiaamentos

240 Veículos motorizados 40.000,00

8.80.3 3 Material de Consumo

30 Artigos de expediente

300 Artigos de escritório e de desenho, impressos e papelaria 16.000,00

303 Material elétrico e de iluminação .. 11.115,00

30 Custeio, manutenção e conservação

364 Veículos, semoventes e arreiaamentos 290.000,00

37 Serviços industriais

370 Matéria prima e de custeio para oficinas 20.000,00

8.80.4 4 Despesas Diversas

40 Gastos gerais

400 Despesas mudas e de pronto pagamento 12.000,00

42 Serviços de conservação

422 Máquinas e acessórios 450.000,00

Total das suplementações 806.253,90

Artigo 2.º — Para atender as suplementações de que trata o artigo anterior, ficam reduzidas no mesmo orçamento, códigos e dependência nele mencionados as seguintes dotações: